ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 6487

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 11/04/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 66/2006. Autoriza o Poder Executivo a criar condições especiais no Transporte Coletivo Urbano do município, para atender com isenção de tarifa, os deficientes físicos residentes em Montes Claros, que utilizam cadeira de rodas, com denominação de Transporte Especial para Deficientes Físicos Cadeirantes – TRANSPECIAL. (Referente à Lei n° 3.580, de 09/06/2006).

Controle Interno – Caixa: 9.3 **Posição:** 08 **Número de folhas:** 08

Espécie: PL
Categoria: Diversos
Cx: 9.3
Ordem: 08
Nº Fls: 05

66/2006
30.05.2006

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº_____/2006

Lei Municipal, nº 3580/2006 - 9/6/2006

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar Condições Especiais no Transporte Coletivo Urbano Deste Município, para Atender, com Isenção de Tarifa, os Deficientes Físicos Residentes em Montes Claros que Utilizam Cadeira de Roda, com a Denominação de Transporte Especial para Deficientes Físicos Cadeirantes – TRANSPECIAL.

MOVIMENTO

1 -
2 - **Entrada em - 11/04/2006**
3 - **Comissão Legislação e Justiça**
4 - SOBRESTAMENTO POR 15 DIAS
5 - EM 02.05.2006.
6 - ADIAMENTO DE DISCUSSÃO EM.
7 - 23.05.2006
8 - A NOVA DATA EM REGIME DE URGÊNCIA
9 - EM. 30.05.2006, SALVO EMENDAS.
10 -

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA

MONTES CLAROS

Às comissões em 7/04-06

PROJETO DE LEI Nº_____/2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR CONDIÇÕES ESPECIAIS NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DESTE MUNICÍPIO, PARA ATENDER, COM ISENÇÃO DE TARIFA, OS DEFICIENTES FÍSICOS RESIDENTES EM MONTES CLAROS QUE UTILIZAM CADEIRAS DE RODA, COM A DENOMINAÇÃO DE "TRANSPORTE ESPECIAL PARA DEFICIENTES FÍSICOS CADEIRANTES - TRANSPECIAL".

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar condições especiais no Transporte Coletivo Urbano deste Município, para atender, com isenção de tarifa, os deficientes físicos residentes em Montes Claros, que utilizam cadeiras de roda, com a denominação de **"Transporte Especial para Deficientes Físicos Cadeirantes -TRANSPECIAL".**

Art. 2º - O TRANSPECIAL será operado com veículos especialmente adaptados para transportar deficientes físicos em cadeiras de roda, dotados de plataforma elevatória e travas para as cadeiras, pintura diferenciada, com destaque para o símbolo Internacional de Acesso.

Art. 3º - Os motoristas dos veículos utilizados no TRANSPECIAL, contarão com um auxiliar, devidamente preparado para prestar atendimento aos deficientes físicos, com ênfase para a segurança dos mesmos.

Parágrafo único. O TRANSPECIAL prestará atendimento porta a porta, mediante cadastramento dos deficientes e agendamento prévio de viagens.

Art. 4º – Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo regulamentará as questões relacionadas ao funcionamento do serviço, credenciamento, agendamento de viagens, prioridades no atendimento e penalidades por falta de comparecimento não justificado para realizar a viagem programada.

Art. 5º - O TRANSPECIAL será gerenciado diretamente pela Empresa Municipal de Transportes e Trânsito de Montes Claros - TRANSMONTES, a quem caberá, observado o disposto nesta Lei e no Decreto de sua regulamentação, planejar, projetar, regulamentar e operar suas atividades.

Art. 6º - A entrada em operação do TRANSPECIAL dar-se-á em até 150 dias após a publicação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 05 de abril de 2006.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

GERÊNCIA DE CONSULTORIA - CONFERIDO -

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 30 DE MAIO DE 2006
PRESIDENTE

As três emendas são legais e constitucionais.
[illegible] — 30.05.06.
A. Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador VALCIR da ADEMOC

Valcir da ADEMOC
Acessibilidade a todos

EMENDA AO PROJETO DE LEI _____/2006 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CRIAR CONDIÇÕES ESPECIAIS NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DESTE MUNICÍPIO PARA ATENDER, COM ISENÇÃO DE TARIFA, OS DEFICIENTES FÍSICOS RESIDENTES EM MONTES CLAROS QUE UTILIZAM CADEIRAS DE RODA E AS PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA COM A DENOMINAÇÃO DE "TRANSPORTE ESPECIAL PARA DEFICIENTES FÍSICOS CADEIRANTES / MOBILIDADE REDUZIDA – TRANSPECIAL"

Aprovada em 30/05/06

EMENDA UM – Altera o artigo 1º que passa a vigorar com a seguinte redação.

*"**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar condições especiais no Transporte Coletivo Urbano deste Município para atender, com isenção de tarifa, os deficientes físicos residentes em Montes Claros que utilizam cadeiras de roda e as pessoas com mobilidade reduzida permanente, com a denominação de "Transporte Especial para Deficientes Físicos Cadeirantes / Mobilidade Reduzida – TRANSPECIAL"."*

RETIFICADA 30/05/06

EMENDA DOIS – Altera redação do parágrafo único que passa a ser 1º e acrescenta os parágrafos 2º e 3º do artigo 3º.

"Art. 3º....."

*"**Parágrafo 1º** - O TRANSPECIAL prestará atendimento porta a porta, mediante cadastramento dos deficientes e agendamento com até 48 horas de antecedência."*

*"**Parágrafo 2º** - O agendamento será realizado apenas para os usuários cadastrados."*

***Parágrafo 3º** - O cadastramento será realizado mediante encaminhamento prévio realizado pela Associação das Pessoas com Deficiência de Montes Claros – ADEMOC.*

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Tel. (38) 3690-5405 - CEP 39.400-466 - Montes Claros - MG
vereadorvalcir@yahoo.com.br

Aprovado em 30/05/06

EMENDA TRÊS – O artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 6º *- A entrada em operação do TRANSPECIAL dar-se-á em até 120 dias após a publicação desta lei.*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros/MG, 23 de maio de 2006.

Valcir Soares Silva
Vereador

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2006 QUE "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar condições especiais no transporte coletivo urbano deste município, para atender, com isenção de tarifa, os deficientes físicos residentes em Montes Claros que utilizam cadeiras de roda, com a denominação de "TRANSPORTE ESPECAIL PARA DEFICIENTES FÍSICOS CADEIRANTES - TRANSPECIAL", de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso, e ainda, determina o apoio às pessoas portadoras de necessidades especiais, bem como, o Poder Executivo Municipal é o poder concedente do Transporte Coletivo Urbano municipal, cabendo a ele, Poder Executivo, a iniciativa de leis que visem qualquer alteração no referido transporte.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 12 de abril de 2006.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA

MONTES CLAROS

Montes Claros, 05 de abril de 2006.

Ofício nº: PJ / 030/2006
Assunto: Projeto de Lei
Serviço: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos "criar condições especiais no Transporte Coletivo Urbano deste Município com a denominação de Transporte Especial para Deficientes Físicos Cadeirantes – TRANSPECIAL".

O TRANSPECIAL é um serviço de transporte especial criado para garantir o pleno exercício da cidadania às pessoas portadoras de deficiências motoras severas, exclusivamente os cadeirantes, que atualmente encontram dificuldades em utilizar os serviços de transportes disponíveis. Operando com veículos adaptados com plataforma elevatória, presta atendimento porta a porta, mediante agendamento prévio de viagens.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que, V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Montes Claros, 05 de junho de 2.006.

Ofício/ ATL Nº 177 / 2.006
Assunto: Encaminha / Projeto de Lei
Serviço : Câmara Municipal

Senhor Promotor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao ofício nº 423/2006/13ª PJMC/MG, desta Promotoria Pública, estamos encaminhando cópias xerográficas da Redação Final do Projeto de Lei aprovado por esta Casa Legislativa na Reunião Ordinária do dia 30/05/2006, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar condições especiais no Transporte Coletivo Urbano deste Município, para atender, com isenção de tarifa, os deficientes físicos residentes em Montes Claros que utilizam cadeira de roda, com a denominação de Transporte Especial para Deficientes Físicos Cadeirantes – TRANSPECIAL; bem como, cópia das emendas apresentadas (aprovadas e retiradas) na referida reunião.

Na oportunidade esclarecemos a V.Sª. que a redação final do referido Projeto de Lei foi encaminhado ao Executivo Municipal no dia 01/06/2006, sendo que o senhor prefeito tem o prazo regimental de 15 (quinze) dias para sancioná-lo ou vetá-lo.

Valho-me da oportunidade para renovar a V.Sª. votos de estima e profundo respeito.

Sebastião Ildeu Maia
Presidente da Câmara

Ilmº. Sr.
Dr. Felipe Gustavo Gonçalves Caires
Promotor de Justiça
MONTES CLAROS - MG

Cx 93/8